

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0337/88 (reautuado em 10.04.90)

INTERESSADO : Washington Luiz Rodrigues

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Legislação Tributária" na FCEA de Osasco

RELATOR : Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 572/90 CTG "D" APROVADO EM 20/06/90

COMUNICADO Ao PLENO EM 26/06/90

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco indica Washinyten Luiz Rodrigues para lecionar a partir de 08 de março do corrente ano, a disciplina "Legislação Tributária", no Curso de Administração em substituição ao Professor Hugo Crepaldi Filho, aprovado pelo Parecer CEE nº 1687/75.

2. APRECIÇÃO

O interessado, já indicado anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve por parte deste Conselho o Parecer nº 0842/88, favorável para a disciplina Direito Tributária no Curso de Ciências Contábeis, até o final do ano letivo do 1990.

E bacharel em Direito (1971) pela Universidade Federal do Paraná.

Frequentou Curso de Especialização em "Direito Tributário", em 1972, na Universidade Católica de São Paulo.

3. CONCLUSÃO

Nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Washington Luis Rodrigues a lecionar a disciplina - "Legislação Tributária" no Curso de Administração da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 06 de junho de 1990.

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Ubiratan D'Ambrosio, Nicolau Tortamano e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.06.90.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente